



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.266, DE 13 DE MAIO DE 2021.

“Altera redação da Lei nº 912, de 20 de dezembro de 2012, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O § 1º do Artigo 3º da Lei nº 912, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O Conselho Diretor será composto por 12 (doze) membros, a saber:

- a) Dois representantes da Câmara Municipal, indicados pela Mesa Diretora;
- b) Dois representantes indicados pela Associação Comercial Empresarial (ACE) de Chapadão do Sul;
- c) Dois representantes indicados pelo Sindicato Rural de Chapadão do Sul;
- d) Dois membros de livre nomeação do Prefeito Municipal;
- e) Dois representantes da Sociedade Civil Organizada;
- f) Dois representantes da O.A.B. local, para apoio jurídico ao Conselho.”

Art. 2º. O Artigo 9º da Lei nº 912, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. É vedada a alienação de área do terreno doado ou cedido pelo prazo de (10) dez anos, a contar da data do Decreto de Concessão de Uso, ou de algum documento hábil que comprove a obrigatoriedade do beneficiado por esta lei, exceto por motivo plenamente justificado e aceito pelo Conselho Diretor.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 13 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-